

Decreta:

Artigo 1º - As despesas de qualquer espécie com a confecção de mensagens de cumprimentos ou de agradecimentos, bem como as de natureza postal, por ocasião de datas natalícias, das festividades natalinas e da passagem de ano, ainda que em nome de órgãos da administração direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, não poderão ser custeadas com recursos públicos.

Artigo 2º - A aquisição e a distribuição de brindes ou presentes, ainda que em nome das entidades a que se refere o artigo anterior, bem como a promoção de festas, de almoços e de jantares de confraternização não poderão, também, correr à conta dos recursos públicos.

Artigo 3º - Eventuais despesas das cogitadas neste decreto, já realizadas ou que venham a se realizar, deverão ser cobertas pelos recursos próprios dos responsáveis por sua efetivação.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto neste decreto as despesas da espécie realizadas pelo

Banco Nossa Caixa S.A., dentro das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.280, de 4 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Cláudia Maria Costin
 Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Barjas Negri
 Secretário da Habitação
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Grael
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Luiz Salgado Ribeiro
 Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.258, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 47.851, de 30 de maio de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2003.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.258, de 25 de novembro de 2003
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO)

QUADROS QUALIFICAÇÕES	OFICIAIS										PRACAS				TOTAL					
	QOPM ou QOPF					OUTROS					SOMA		SOMA							
GRUPO DE ÓRGÃOS	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TEN	ASP OF	AL OF	STEN/SGT	CB	SD	STEN/SGT	CB	SOMA		
Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial-Militar	20	42	76	201	344	1	9	36	87	653	1.469	10	1.200	1489	772	2.484	590	518	7.063	8.532
Órgãos de Execução e Especiais de Execução	32	141	202	653	2.322	0	0	15	27	265	3.657	340	0	10.713	10.637	58.212	370	235	80.507	84.164
Casa Militar do Gabinete do Governador	1	1	6	16	22	0	0	0	1	2	49	0	0	71	63	168	5	7	314	363
TOTAL - GERAL	53	184	284	870	2.688	1	9	51	115	920	5.175	350	1.200	12.273	11.472	60.864	965	760	87.884	93.059

DECRETO Nº 48.259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e Fundação Oncocentro de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e Fundação Oncocentro de São Paulo, constante do

quadro C, do Orçamento da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seu artigo 62,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas que venham a constar de relações aprovadas por Despacho Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto:

I - a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública;

II - a conjugação de esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo Município de reforço policial.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância, no que couber, do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - Os instrumentos das avenças obedecerão aos modelos padronizados dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 2003.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular , autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de 2003, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, , autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) , do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA**Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos comunica a mudança para nova Sede, situada na Rua Boa Vista, 175 - Bloco A - Centro - CEP: 01014-001, PABX: 3291-7800, a partir do dia 29-11-03.

O expediente do dia 28-11-03 será interino, à exceção da SCA-Protocolo, que atenderá o público externo. No dia 1º-12-03, a Secretaria funcionará normalmente no novo endereço.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.259, de 25 de novembro de 2003

QUADRO C
 RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE
 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE
 09046 - FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.420.260
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		269.420	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	269.420		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		600.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.500.010	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	420.000		
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10		
1760.00.00	Transferências de Convênios	1.080.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		50.830	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	50.830		
TOTAL				2.420.260

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.259, de 25 de novembro de 2003

QUADRO C
 RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE
 09000 - SECRETARIA DA SAÚDE
 09047 - FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Valores em R\$ 1,00a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			57.406.156
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		300.010	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	300.010		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		48.000.010	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.714.996	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	5.339.976		
1760.00.00	Transferências de Convênios	3.375.020		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		391.140	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	355.130		
1990.00.00	Receitas Diversas	36.010		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.908.510
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.908.510	
2470.00.00	Transferências de Convênios	2.908.510		
TOTAL				60.314.666